



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001

Estabelece normas a serem observadas pelos Servido
res Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 116, de 05 de Setembro de 1984, suspendeu, temporariamente, a título de experiência, a anotação dos horários de saída e retorno do intervalo para refeição nos cartões ponto;

CONSIDERANDO que tal experiência não surtiu efeito, visto que vem se tornando praxe a prática de alguns servidores se retirarem para usufruir seu intervalo para refeição e descanso antes do horário estipulado, bem como, retornarem ao trabalho com atrasos consideráveis;

CONSIDERANDO ainda, o não cumprimento dos horários de início e término do expediente, por grande número de servidores;

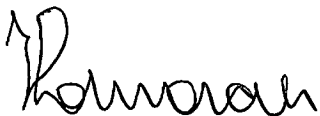
R E S O L V E :

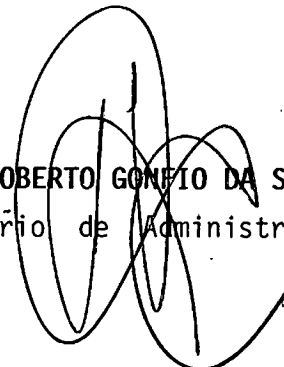
1. - **REVOGAR** a Portaria nº 116, de 05 de Setembro de 1984, e tornar obrigatória a anotação nos cartões-ponto dos horários de saída e retorno do intervalo para refeição e descanso;
2. - **ESTABELECE** as seguintes normas a serem observadas pelos servidores municipais;
 - a) - Não será permitido, em hipótese alguma, a falta ao serviço para posterior desconto nas férias;
 - b) - Os servidores municipais deverão picotar seus cartões-ponto nos seguintes horários:
 - Início do expediente: das 07:45 às 08:05 horas;
 - Saída do intervalo para refeição: após as 11:30 horas;
 - Retorno do intervalo para refeição: das 13:15 às 13:35 horas;
 - Saída ao término do expediente: após às 17:00 horas.

- c) - As 08:05 e 13:35 horas os cartões-ponto serão retirados da chapeira e não será mais permitida a entrada do servidor ao trabalho, ficando o mesmo com falta no dia;
- d) - A falta ao serviço acarretará o desconto da remuneração do respectivo dia e do repouso semanal remunerado (domingo) correspondente, conforme estabelece o artigo 6º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949;
- e) - Fica terminantemente proibida a marcação do cartão-ponto por outra pessoa que não o próprio servidor. A infração à tal dispositivo constitui ato de indisciplina, sujeitando os infratores à demissão por justa causa (artigo 482, letra "h", da Consolidação das Leis do Trabalho).
3. - **DETERMINAR** aos Srs. Secretário, Assessores e Chefes de Divisão que zelem pelo fiel cumprimento das normas acima, bem como, pela ampla divulgação das mesmas aos seus subordinados.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de janeiro de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


CARLOS ROBERTO GONFIO DA SILVA
Secretário de Administração